



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 546/2008

Lapa, 21 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 096/2008, que altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

Ademais, considerando a relevância da matéria, solicito que al projeto seja apreciado em **regime de urgência**, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

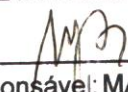
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 960 / 2008

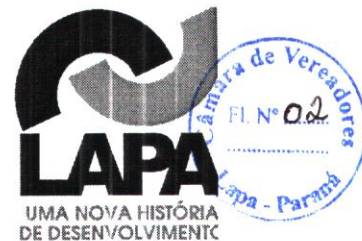
Data: 21/11/2008 - 14:51


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 096, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino."

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:"

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores e pedagogos que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado na zona rural, em distância igual ou superior a 05 (cinco) quilômetros."



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1731, de 16 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

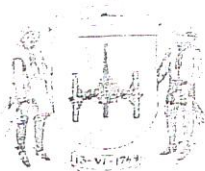
Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que alterara a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária para que a Administração Pública promova um tratamento igualitário entre professores e pedagogos que residem na cidade e trabalham no interior, considerando a natureza de suas atividades.

Desta forma, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1705, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:

- I – pelo local de exercício;
- II – por exercício no período noturno.

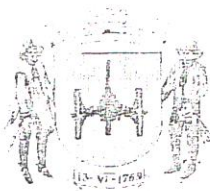
§ 1º. - As gratificações de que trata este artigo são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, inacumuláveis entre si, sendo paga aquela mais benéfica aos interesses do servidor.

§ 2º. - As gratificações de que trata este artigo ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do salário base do professor.

Art. 2º. – A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural.

Art. 3º. – A gratificação por exercício no período noturno será paga aos professores em serviço a partir das 19:00 (dezenove) horas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1705, DE 27.05.03

...02

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

06.610 – Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valor Magistério

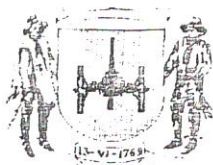
12.361.00142-071 – Func. do Ens. Fundamental – Ações Valorização do Magistério Municipal

3.1.90.11.06 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Altera o artigo 2º. da Lei nº. 1705, de 27 de maio de 2003.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei nº. 1705, de 27 de Maio de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural, em distância igual ou superior a 5(cinco) quilômetros."(N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Setembro
de 2003

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 116/2008

Ref. Projeto de Lei nº 96/2008

Súmula: Altera a Sumula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 096, de 21 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Sumula, do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar um tratamento igualitário entre professores e pedagogos que residem na cidade e trabalham no interior, considerando a natureza de suas atividades.

Anexou-se cópia da Lei 1705, de 27 de maio de 2003 que se pretende alterar.

Quanto a alteração pretendida para a súmula da Lei em questão, tem-se que a mesma apenas inclui o profissional pedagogo, permanecendo inerte seus demais conteúdos.

No mesmo sentido, a alteração do artigo 1º também inclui apenas o profissional pedagogo na gratificação a ser recebida.

Por fim, pela alteração pretendida no artigo 2º da Lei 1705/2003, além de incluir o profissional pedagogo, também esta estabelecido que a distancia mínima de deslocamento para fazer jus a gratificação será de 05 Quilômetros.



Sobre o tema, nossa Lei Orgânica, em seu artigo 158 estabelece que o município deverá primar pela valorização dos profissionais de ensino.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial a de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

É o parecer.

Lapa, 25 de novembro de 2008.

Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

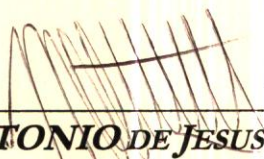
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2008

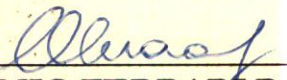
Súmula: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / 11 / 2008.

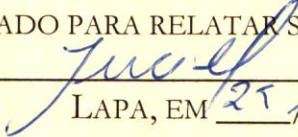

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

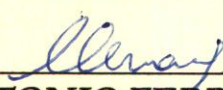
ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2008

Súmula: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 25 / 11 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 28 / Novembro / 2008.

ASS.: Yuciel Zilmar Jungles dos Santos

RELATOR: Yuciel Zilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Anteprojeto de lei Nº 096/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: " Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências"

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 096/2008 protocolado sob o nº. 960/2008, o qual tem por objeto a "Alteração da Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal Nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências"

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 096/2008 se faz necessária a auteração para que a Administração Pública promova um tratamento igualitário entre professores e pedagogos que residem na cidade e trabalham no interior, considerando a natureza de suas atividades, ficando alterada de acordo com as considerações abaixo descritas.

Art 1º - Fica Alterada a Súmula da Lei Municipal Nº 1705, de 27 de Maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício de Período Noturno aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino."



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Art 2º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal N° 1705, de 27 de Maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art 1º - Aos Professores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:"

Art 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal N° 1705 de 27 de Maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores e pedagogos que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado na zona rural, em distância superior a 05 (cinco) quilômetros."

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal N° 1731, de 16 de Setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 096/2008.

Lapa, 01 de Dezembro de 2008.

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

João Renato Leal Afonso

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2008

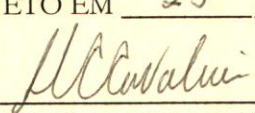
SÚMULA: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / Novembro / 2008.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 096/2008

SÚMULA: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Leandro P. B. Silveira

LAPA, EM 25 / 11 / 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavallini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25 / NOVENBRO / 2008.

ASS.: _____

Leandro P. B. Silveira

RELATOR: LEANDRO D. BORGES DA SILVEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES
DA SILVEIRA

PARECER N.º 11/2008

ANTEPROJETO DE LEI N.º 96/2008

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências".

PRAZO: 02/12/2008

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº -- LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 1



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº 96, de 21 de novembro de 2008, que altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica no tratamento de forma igualitária entre professores e pedagogos que residem na cidade e trabalham no interior, considerando a natureza de suas atividades.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei ora examinado obedece a obrigatoriedade do Município prestar por seus meios a educação, a qual é direito de todos e deve ser garantida através de políticas públicas.

Entendemos que o Anteprojeto de Lei é de suma importância tendo em vista que preconiza com o disposto no artigo 158 da LO, que estabelece que o município deve priorizar pela valorização dos profissionais de ensino.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 2



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 02 de dezembro de 2.008.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Relator e Vereador – Membro

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador – Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

Em, ____/____/2008.



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2008.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br 3 ☐

PROJETO DE LEI Nº 116/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores e pedagogos que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado na zona rural, em distância igual ou superior a 05 (cinco) quilômetros.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1731, de 16 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.

Juciel E. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Altera a Súmula, o artigo 1º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1705, de 27 de maio de 2003, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores e pedagogos que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado na zona rural, em distância igual ou superior a 05 (cinco) quilômetros.”



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2262, DE 17.12.08

.... 02

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1731, de 16 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal